

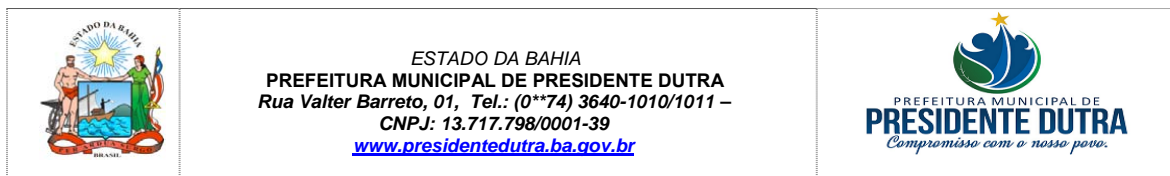


# SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº 46/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - "INSTITUI O CPM - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 057/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BA AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 – CONFORME PORTARIA N. 260/2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 42/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - "INSTITUI O CPM - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- EXTRATO DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, À CERCA DO TP Nº 011-2023.
- PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO A CERCA DO TP Nº 012-2023



### Projetos de Lei



**PROJETO DE LEI Nº 46/2023, de 28 de novembro de 2023.**

***“Institui o CPM - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

#### **CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CPM – do Município de Presidente Dutra, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Art. 2º.** Compete ao CPM:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;
- III - prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV - criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;

VII - promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres.

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

**Art. 3º.** – O CPM será constituído de forma paritária, entre representantes da administração pública municipal (governamental) e representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

**Art. 4º.** – Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- a) Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Diretoria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) Diretoria de Esportes;
- g) Diretoria da Mulher.

**Parágrafo único.** As conselheiras representantes das entidades governamentais serão indicadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** – Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- a) representante de trabalhadoras rurais;
- b) representante de empreendedoras e/ou artesãs;
- c) associações de mulheres quilombolas;
- d) representante da comunidade LGBTQIAPN+;
- e) representante estudantil/ juvenil;
- f) representante de associações de mulheres;
- g) representante de atleta feminino.

**Art. 6º.** O CPM será formado por:

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



### I - Comissão Executiva

### II - Pleno

**Art. 7º.** A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

**Art. 8º.** O pleno será formado 14 integrantes do CPM e suas respectivas suplentes.

**Art. 9º.** O mandato das conselheiras será de 2 anos, permitindo-se uma única recondução.

**Art. 10º.** A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

**Art. 11.** O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

**Art. 12.** Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CPM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CPM, após a publicação desta Lei.

**Art. 14.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

## CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**Art. 15.** Fica criado, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas,

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



projetos e manutenção das atividades relacionadas as políticas para as mulheres no Município Presidente Dutra – BA.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

**Art.16.** O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

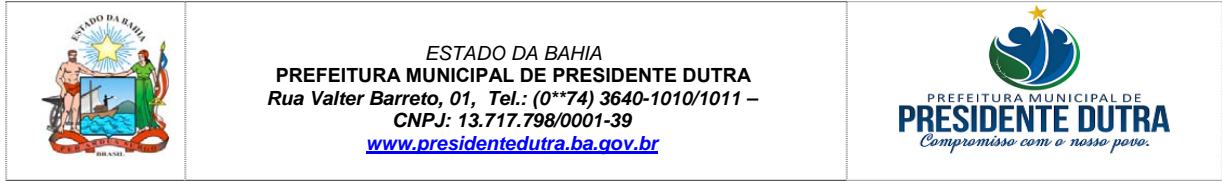
**Art. 17.** O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM tem por objetivo:

- I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;
- II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Presidente Dutra - BA;
- IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres;
- V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 18.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM:

- I - dotação atribuída no orçamento municipal;
- II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;
- IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 19.** São atribuições dos gestores do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMDM;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres -, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - submeter ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

**Art.20.** O orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 21.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM.

**Art. 22.** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Presidente Dutra.

**Art. 23.** A Contabilidade do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

**Art. 24.** O orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 25.** As despesas do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpmdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:mpmdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra – BA, 28 de novembro de 2023.

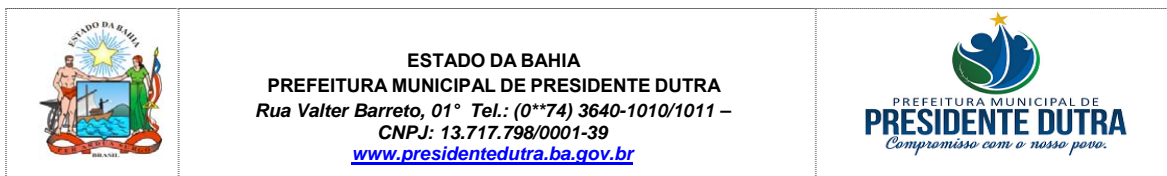
**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.





### Decreto



**DECRETO Nº 057/2023 de 19 de dezembro de 2023.**

***“Declara situação de emergência em áreas do Município de Presidente Dutra - BA afetadas por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 – conforme Portaria n. 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de **PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e administrativas, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a ocorrência de fatores anormais e adversos decorrente do baixo índice pluviométrico em todo território do município;

**CONSIDERANDO** a real necessidade de ações do abastecimento de água potável através de carro pipa em tanques comunitários que abrange o território da zona rural deste município;

**CONSIDERANDO** o quanto determinado no art. 77, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra - BA, que atribui ao Poder Executivo competência para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o flagrante interesse público da situação;

**CONSIDERANDO** que os prejuízos privados relacionados às atividades agropecuárias afetadas pela escassez pluviométricas têm impactado negativamente a economia local;

**CONSIDERANDO** que, para minimizar as perdas dos agricultores e pecuaristas e viabilizar os recursos da esfera federal e estadual, é necessário o reconhecimento formal da Situação de Emergência.

**DECRETA:**

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Presidente Dutra/BA em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, nível II, conforme Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

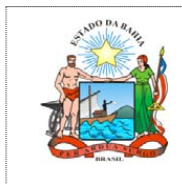
**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** Poderão ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, devendo observar a previsão dos incisos abaixo:

I - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

II - Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste decreto a todos os órgãos pertinentes, para adoção das providências e finalidades legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

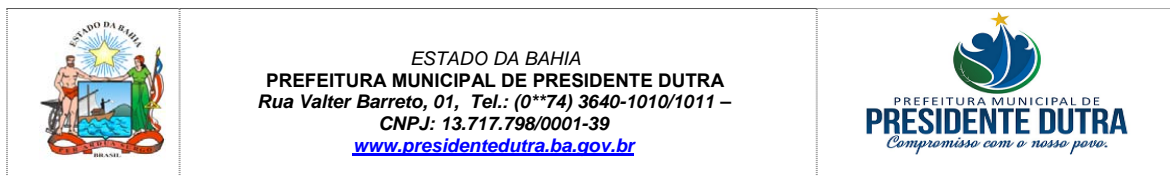
**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2023.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



### Lei



**LEI Nº 42/2023, de 19 de dezembro de 2023.**

***“Institui o CPM - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

#### **CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CPM – do Município de Presidente Dutra, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Art. 2º.** Compete ao CPM:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;
- III - prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV - criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;

VII - promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres.

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

**Art. 3º.** – O CPM será constituído de forma paritária, entre representantes da administração pública municipal (governamental) e representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

**Art. 4º.** – Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- a) Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Diretoria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) Diretoria de Esportes;
- g) Diretoria da Mulher.

**Parágrafo único.** As conselheiras representantes das entidades governamentais serão indicadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** – Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- a) representante de trabalhadoras rurais;
- b) representante de empreendedoras e/ou artesãs;
- c) associações de mulheres quilombolas;
- d) representante da comunidade LGBTQIAPN+;
- e) representante estudantil/ juvenil;
- f) representante de associações de mulheres;
- g) representante de atleta feminino.

**Art. 6º.** O CPM será formado por:

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



### I - Comissão Executiva

### II - Pleno

**Art. 7º.** A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

**Art. 8º.** O pleno será formado 14 integrantes do CPM e suas respectivas suplentes.

**Art. 9º.** O mandato das conselheiras será de 2 anos, permitindo-se uma única recondução.

**Art. 10º.** A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

**Art. 11.** O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

**Art. 12.** Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CPM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CPM, após a publicação desta Lei.

**Art. 14.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

## CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**Art. 15.** Fica criado, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas,

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



projetos e manutenção das atividades relacionadas as políticas para as mulheres no Município Presidente Dutra – BA.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPPM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

**Art.16.** O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPPM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

**Art. 17.** O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPPM tem por objetivo:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Presidente Dutra - BA;

IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 18.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPPM:

I - dotação atribuída no orçamento municipal;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;

IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 19.** São atribuições dos gestores do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMDM;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres -, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - submeter ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

**Art.20.** O orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 21.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM.

**Art. 22.** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Presidente Dutra.

**Art. 23.** A Contabilidade do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

**Art. 24.** O orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 25.** As despesas do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - FMPM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra;

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres de Presidente Dutra.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra – BA, 19 de dezembro de 2023.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal



### Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



#### ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 47.370.672/0001-52, A CERCA DA TP 011-2023.

A Comissão permanente de Licitação do Município de Presidente Dutra – Bahia, Resolve: **Negar provimento das razões recursais apresentadas pela empresa, Construtech Serviços da Construção Ltda, CNPJ: 47.370.672/0001-52, à cerca da TP 011-2023, Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução de pavimentação intertravada, sem passeio, em ruas dos povoados de Araçatuba e Barro Branco no Município de Presidente Dutra – Bahia, mantendo sua decisão de inabilitação da recorrente, ao tempo que confirma a realização da sessão complementar de julgamento para data de 19 de dezembro de 2023, às 14:30.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@hotmail.com](mailto:pmpdba@hotmail.com) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



#### PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO A CERCA DO TP 012-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021411-2023

TOMADA DE PREÇO Nº 012-2023.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE DIVERSAS RUAS NA SEDE E NA VILA DE CAMPO FORMOSO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – BA.

Licitação suspensa em primeiro de dezembro de 2023, em razão dos questionamentos levantados pelos participantes, para que a Comissão de Licitação realizasse análise da documentação de Credenciamento das empresas.

#### DOS QUESTIONAMNTOS:

O representante da empresa SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI, 31.443.145/0001-90, solicita o descredenciamento das empresas TARDELLY MAURÍCIO ABADE SODRÉ-CVB, CNPJ: 17.093.938/0001-04, CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 47.370.672/0001-52 e CARIBE CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 38.493.385/0001-49, por descumprirem os itens de 6.12.1 a 6.12.6, questiona ainda o fato de que a empresa TARDELLY MAURÍCIO ABADE SODRÉ-CVB, CNPJ: 17.093.938/0001-04, juntou durante a fase de credenciamento algumas declarações do item 6.12.1 a 6.12.6, e que por essa razão se recusava a rubricar a documentação de credenciamento juntada pela referida empresa, momento em que a Comissão informa que enquanto é analisada a documentação de credenciamento ainda está em tempo das empresas juntarem algum documento que acharem necessário.

#### DA ANÁLISE:

Após verificar as alegações levantadas pela empresa SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.443.145/0001-90, e fazer vista à documentação de credenciamento dos participantes, a comissão verifica apenas as seguintes irregularidade: qua as empresa CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 47.370.672/0001-52 e CARIBE CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 38.493.385/0001-49, deixaram de apresentar algumas das declarações exigidas nos itens 1.12,1 a 1.12.6 2, do Edital.

#### DA CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, a Comissão não credencia as empresas CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 47.370.672/0001-52 e CARIBE CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 38.493.385/0001-49, o que significa dizer que as mesmas continuarão a participar normalmente do process, ficando apenas sem voz durante a sessão, ou seja ficam impedidas de se manifestarem no decorrer do julgamento. Dito isto a Comissão manifesta pelo credenciamento das empresas SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.443.145/0001-90, TARDELLY MAURÍCIO ABADE

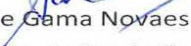


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



SODRÉ-CVB, CNPJ: 17.093.938/0001-04, NUNES ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.492.799/0001-20, TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, CONSERVE CONSTRUTORA LTDA CNPJ:11.750.832/0001-41 e SOUZA DOURADO CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ:27.469.108/0001-84. Ao tempo em que informa aos interessados que a nova sessão para dar continuidade ao julgamento do certame será realizada na data de 22 de Dezembro de 2023, às 11:00, na sede da Prefeitura Municipal.

Presidente Dutra – Bahia, em 07 de Dezembro de 2023.

  
Avaneide Gama Novaes  
Presidente da Comissão